



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº1253, DE 13/11/1998

Altera a redação do artigo 6º e suprime o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.248/98, de 03 de outubro de 1.998, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Mesa Diretora da Municipal, nos termos do que dispõe o Artigo 67, §5º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº1.248/98, de 03 de outubro de 1.998, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

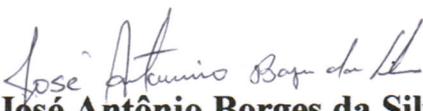
“Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

ART. 2º - Fica suprimido o artigo 7º, da Lei Municipal nº1.248/98, de 03 de outubro de 1.998, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 13 (treze) de Novembro de 1.998.


Vereador José Antônio Borges da Silva
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


JESUS GONÇALVES BEIRIGÓ
PRIMEIRO SECRETÁRIO